



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 009/2022/SCG
PARECER Nº 010/2022-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando Nº 011/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL**, pedida pela Presidência da Câmara Municipal do Recife.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 011/2022 – SCG;
- 2) Memorando Nº 001/2022 – Presidência CMR;
- 3) Arte do material;
- 4) Propostas de Preços, para execução dos serviços:

✓ **ANDERSON FERNANDO DA SILVA COSTA 03751509437 – ME, CNPJ**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

Nº 23.874.841/0001-23, no valor global de R\$ 16.795,00 (dezesesseis mil setecentos e noventa e cinco reais);

- ✓ IMPERIAL INTERNET LTDA - ME, CNPJ Nº 07.275536/0001-69, no valor global de R\$ 22.203,84 (vinte e dois mil duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos);
- ✓ MARCOS GEORGE DE MATOS GONÇALVES JUNIOR 02496958471 - ME, CNPJ Nº 32.883.434/0001-73, no valor global de R\$ 19.811,00 (dezenove mil oitocentos e onze reais);
- ✓ Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 - Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

5) Documentação da empresa **ANDERSON FERNANDO DA SILVA COSTA**
03751509437 - ME, CNPJ Nº 23.874.841/0001-23:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal - SEFAZ/PE;
- d) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal.

III - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **ANDERSON FERNANDO DA SILVA COSTA 03751509437 - ME, CNPJ Nº 23.874.841/0001-23**, no valor global de **R\$ 16.795,00 (dezesseis mil setecentos e**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

noventa e cinco reais), visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
CPF: 353.164-20 DATA: 23/02/2022 10:27
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 275R1270-a511-4he1-9255-eh0a5h1d14c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.982 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro